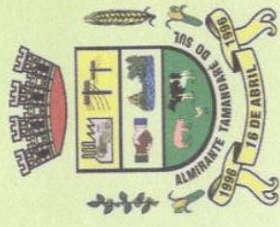




Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ 04.716.848/0001-72



- b) O valor contratado não será reajustado na execução do presente contrato.
- c) O prazo de prestação dos serviços contratados é do período de 04 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Proj// Ativ: 3.2001 – Custeio Operacional Poder Legislativo
Elem. Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – Outros Serv. Terceiros P. J.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades de multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

- I - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá ser aplicado ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou

"A força de legislar para o Progresso"